

FORTALEZA-CE, 06 DE MAIO DE 2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
ATT.: AO PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF.: PROPOSTA DE PREÇO

PREZADOS SENHORES;

APRESENTAMOS A VOSSAS SENHORIAS NOSSA PROPOSTA DE PREÇOS, CONFORME PLANILHA ABAIXO, REFERENTE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2513042501-DL, CUJO O OBJETO AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE APARELHO NECESSÁRIO PARA O TRATAMENTO DE OXIGENOTERAPIA COM APARELHO CPAP, COM O OBJETIVO DE ATENDER A AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, MOVIDA POR EDNETE PEREIRA DA SILVA - PROCESSO JUDICIAL Nº 3000895-51.2024.8.06.0154, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE QUIXERAMOBIM/CE

PREZADOS SENHORES,

NESTA OPORTUNIDADE, TEMOS A DECLARAR, SOB AS PENAS DA LEI, QUE TOMAMOS PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO; QUE NÃO POSSUÍMOS NENHUM FATO IMPEDITIVO PARA PARTICIPAÇÃO DESTA CERTAME E QUE NOS SUBMETEMOS A TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES PREVISTAS NESTA COTAÇÃO.

PROPOSTA DE PREÇO

LOTE 01								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD TOTAL	MARCA	V. UNITÁRIO	-	V. TOTAL	-
1	29289 - CPAP AUTOMÁTICO G25 A20 RESMART SYSTEM COM UMIDIFICADOR BMC + MÁSCARA NASAL N5 TAMANHO P/M/G. UMIDIFICADOR INTEGRADO, REDUÇÃO DE RUÍDO, DISPLAY INTELIGENTE, RESLEX, DADOS A DISTÂNCIA, FABRICANTE: BMC MEDICAL RESMART SYSTEM, MODO DE FUNCIONAMENTO: CPAP AUTOMÁTICO, GARANTIA DO FABRICANTE: 12 MESES, REGISTRO ANVISA: 8164758017, INTERVALO DE PRESSÃO: 4 A 20 CM-H2O, DEFINE PRESSÃO AUTOMÁTICA: SIM, RAMPA: AJUSTÁVEL DE 0 A 45 MINUTOS (INCREMENTOS DE 5MIN), COMPENSA VAZAMENTO: SIM, ALÍVIO DE PRESSÃO: RESLEX, PESO: 2 KG 200G, REQUISITOS ELÉTRICOS: 100 - 240 V AC, 50/60HZ, 2,8 A, CONSUMO DE ENERGIA: 50W/60 WZ, TRANSMISSÃO DE DADOS: CARTÃO SD, SOFTWARE: ICODR BMC ONLINE, COMPENSAÇÃO DE ALTITUDE AUTOMÁTICA, AUTO ON / OFF: SIM, ITENS INCLUIDOS: CPAP AUTOMÁTICO G25, UMIDIFICADOR, TUBO (TRAQUEIA) RADIAÇÃO 1,83 METROS, PONTE E CABO DE FORÇA, CARTÃO SD, MANUAL DE INSTRUÇÕES, MALETA DE TRANSPORTE, ACOMPANHA: MÁSCARA NASAL N5 BMC P/M/G, ESPECIFICAÇÕES: TIPO DE MÁSCARA: NASAL (COBRE O NARIZ), MATERIAL DA ALMOFADA: SILICONE, APOIO DE TESTA: SIM, CLIPES DE ATELHO: SIM, ALMOFADA SUBSTITUÍVEL: SIM, TAMANHOS DISPONÍVEIS: PEQUENO, MÉDIO, GRANDE OU KITPACK (P, M, G NA MESMA EMBALAGEM), GARANTIA DO FABRICANTE: 12 MESES, ANVISA: 80117580216	UNIDADE	1	BMC	R\$ 5.310,90	cinco mil, trezentos e dez reais e noventa centavos	R\$ 5.310,90	cinco mil, trezentos e dez reais e noventa centavos
cinco mil, trezentos e dez reais e noventa centavos								
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$		5.310,90	
cinco mil, trezentos e dez reais e noventa centavos								

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE NOS PREÇOS OFERECIDOS ESTÃO INCLUIDAS TODAS AS DESPESAS INCIDENTES SOBRE A EXECUÇÃO DO OBJETO, TRIBUTOS, DESLOCAMENTO DE PESSOAL E DEMAIS ONUS PERTINENTES A CONTRATAÇÃO.

DECLARAMOS QUE, NOS VALORES APRESENTADOS ACIMA, ESTÃO INCLUIDOS TODOS OS TRIBUTOS, ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS, TAXAS, FRETES, SEGUROS, DESLOCAMENTOS DE PESSOAL, CUSTOS E DEMAIS DESPESAS QUE POSSAM INCIDIR SOBRE A EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) LICITADO(S), INCLUSIVE A MARGEM DE LUCRO, E QUE ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O EDITAL E SEUS ANEXOS

DECLARAMOS QUE NÃO EMPREGAMOS MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS, SALVO MENOR, A PARTIR DE 14 ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, NOS TERMOS DO ARTIGO 70, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

DECLARAMOS AINDA QUE, ASSUMIMOS INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA ENTREGA DOS PRODUTOS, E QUE SERÃO EXECUTADOS CONFORME EXIGÊNCIA EDITALÍCIA E CONTRATUAL, E QUE SERÃO INICIADOS A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA.

DECLARAMOS QUE O OBJETO COTADO ATENDE TODAS AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, RELATIVAS À ESPECIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS, INCLUSIVE TÉCNICAS E QUE ESTAMOS DE PLENO ACORDO COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE NOS PREÇOS OFERTADOS ESTÃO INCLUIDAS TODAS AS DESPESAS INCIDENTES SOBRE O OBJETO REFERENTE A TRIBUTOS, ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS, TAXAS, FRETES, SEGUROS, DESLOCAMENTOS DE PESSOAL, CUSTOS E DEMAIS DESPESAS PREVISÍVEIS QUE POSSAM INCIDIR SOBRE O FORNECIMENTO DOS BENS LICITADOS, INCLUSIVE A MARGEM DE LUCRO.

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA VIGENTES NA DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

PRazo DE ENTREGA: 10 (DEZ) DIAS ÚTIS.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS.

MEDMAIA COMERCIO DE PROD. MÉDICOS LTDA

CNPJ: 13.576.534/0001-02 / CGF: 06.593.641-8

DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRADESCO AG: 645-9 C/C: 27167-5

RUA 60 Nº20 - CONJ 3 ETAPA - PREF. JOSÉ WALTER - FORTALEZA - CE

FONE/FAX (85) 3034.2877

E-MAIL: MEDMAIA16@GMAIL.COM

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DE CONTRATO

NOME: THIAGO MARCZOS BARROS MAIA

CARGO: SÓCIO

RG: 2062619488771

CPF: 917.792.713-52

THIAGO

MARCO

BARROS

MAIA:01779271

352

Assinado de forma

digital por THIAGO

MARCO BARROS

MAIA:01779271352

Dados: 2025.05.06

16:57:39 -03'00'

FORTALEZA-CE, 06 DE MAIO DE 2025.



RELATÓRIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2513042501-DL

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE APARELHO NECESSÁRIO PARA O TRATAMENTO DE OXIGENOTERAPIA COM APARELHO CPAP, COM O OBJETIVO DE ATENDER A AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, MOVIDA POR EDNETE PEREIRA DA SILVA – PROCESSO JUDICIAL Nº 3000895-51.2024.8.06.0154, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE QUIXERAMOBIM/CE.

Registro o recebimento da(s) seguinte(s) proposta(s):

ITEM 01:

- 29289 - CPAP AUTOMÁTICO G2S A20 RESMART SYSTEM COM UMIDIFICADOR BMC + MÁSCARA NASAL N5 TAMANHO P/M/G, UMIDIFICADOR INTEGRADO, REDUÇÃO DE RUÍDO, DISPLAY INTELIGENTE, RESLEX, DADOS A DISTÂNCIA, FABRICANTE: BMC MEDICAL RESMART SYSTEM, MODO DE FUNCIONAMENTO: CPAP AUTOMÁTICO, GARANTIA DO FABRICANTE: 12 MESES, REGISTRO ANVISA: 8164759017, INTERVALO DE PRESSÃO: 4 A 20 CMH2O, DEFINE PRESSÃO AUTOMÁTICA: SIM, RAMPA: AJUSTÁVEL DE 0 A 45 MINUTOS (INCREMENTOS DE 5MIN), COMPENSA VAZAMENTO: SIM, ALÍVIO DE PRESSÃO: RESLEX, PESO: 2 KG 200G, REQUISITOS ELÉTRICOS: 100 - 240 V AC, 50/60HZ, 2.0 A, CONSUMO DE ENERGIA: 50/60 HZ, TRANSMISSÃO DE DADOS: CARTÃO SD, SOFTWARE: ICODE BMC ONLINE, COMPENSAÇÃO DE ALTITUDE: AUTOMÁTICA, AUTO ON / OFF: SIM, ITENS INCLUSOS: CPAP AUTOMÁTICO G2S, UMIDIFICADOR, TUBO (TRAQUEIA) PADRÃO 1,83 METROS, FONTE E CABO DE FORÇA, CARTÃO SD, MANUAL DE INSTRUÇÕES, MALETA DE TRANSPORTE. ACOMPANHA: MÁSCARA NASAL N5 BMC P/M/G. ESPECIFICAÇÕES: TIPO DE MÁSCARA: NASAL (COBRE O NARIZ), MATERIAL DA ALMOFADA: SILICONE, APOIO DE TESTA: SIM, CLIPES DE ATALHO: SIM, ALMOFADA SUBSTITUÍVEL: SIM, TAMANHOS DISPONÍVEIS: PEQUENO, MÉDIO, GRANDE OU FITPACK (P, M, G NA MESMA EMBALAGEM), GARANTIA DO FABRICANTE: 3 MESES, ANVISA: 80117580216. (UNIDADE 1.0 UNID.)

CLASSIF.	LICITANTE	RECEBIDO VIA	R\$ PREÇO UNITÁRIO	STATUS
1º	MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	E-MAIL	R\$ 5.310,90	HABILITADA

VALOR GLOBAL DA MENOR PROPOSTA: R\$ 5.310,90 (CINCO MIL E TREZENTOS E DEZ REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

Quixeramobim, 08 de Maio de 2024.


MAX RONNY PINHEIRO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2513042501-DL

O Ilustríssimo(a) Senhor(a) ANA CLAUDIA PIMENTA FELICIO SALDANHA, Ordenador(a) de Despesas do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, vem apresentar justificativas concernente ao processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO tombado sob o nº 2513042501-DL, para atendimento do objeto demandado no Processo supracitado.

1 - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto o(a) AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE APARELHO NECESSÁRIO PARA O TRATAMENTO DE OXIGENOTERAPIA COM APARELHO CPAP, COM O OBJETIVO DE ATENDER A AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, MOVIDA POR EDNETE PEREIRA DA SILVA - PROCESSO JUDICIAL Nº 3000895-51.2024.8.06.0154, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE QUIXERAMOBIM/CE.

Após análise da proposta apresentada pela(s) proponente(s), verifico que atende(m) as necessidades do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, visando atender a demanda da edilidade, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Convém ressaltar, que a administração local empreendeu todas as medidas necessárias com vistas a selecionar o fornecedor que apresentou menor preço, de acordo com as pesquisas realizadas, estando, desta forma, atendendo, aos preceitos legais que norteiam as contratações através da administração pública.

2 - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

A aquisição foi concebida com o objetivo primordial de atender aos requisitos estabelecidos na Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela de Urgência, movida por Ednete Pereira da Silva, conforme Processo Judicial Nº 3000895-51.2024.8.06.0154. Diante disso, fica claro que a aquisição em questão é de extrema relevância e indispensabilidade, pois a paciente foi diagnosticada com Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono Severa (G47.3), uma condição que resulta em episódios de dessaturações significativas de oxigênio durante o sono. Em razão dessa patologia, é imprescindível que a paciente tenha acesso a tratamento com Oxigenoterapia, por meio do uso de aparelho CPAP, conforme indicado no laudo ID 111908895. Caso não seja providenciado o tratamento adequado, a paciente poderá evoluir para complicações graves e potencialmente fatais, como hipertensão e insuficiência respiratória aguda.

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou **frustraria a própria consecução dos interesses públicos**. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 14.133/2021, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade

administrativa impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

Quanto à necessidade do enquadramento legal, trazemos o que versa o art. 75, IV da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

...

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;"

A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as consequências lesivas à coletividade. Nesse sentido, ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral, "in verbis" "

...a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a psmlisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que:

"... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento "(In Licitação e contrato Administrativo, 9a Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97)

Nos casos de emergência, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "in verbis"

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Em outras palavras, a emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. A ocorrência anômala conduzirá ao sacrifício desses valores se for mantida a disciplina estabelecida como regra geral. A Administração Pública, então, abre mão das regras-padrão em prol da satisfação do interesse público.

Segue a definição de Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239).

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos. Para tanto, trazemos entendimento baseado também em jurisprudência do TCU sobre o assunto:

"7. Exemplificando esse ponto com uma situação extrema, imagine-se que a falta de planejamento de algum gestor conduza à ausência de medicamentos em determinado hospital. Poderá o hospital deixar de adquirir os medicamentos, em caráter emergencial, porque decorreu de omissão da própria entidade? Evidente que não. Ao comentar referido dispositivo legal, leciona o saudoso Administrativista Hely Lopes Meirelles (in Licitação e Contrato Administrativo, 10a edição, Editora Revista dos Tribunais, 1991): A emergência que dispensa licitação caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Situação de emergência é, pois, toda aquela que põe em perigo ou causa dano à segurança, à saúde ou à incolumidade de pessoas ou bens de uma coletividade, exigindo rápidas providências do Poder Público para debelar ou minorar suas consequências lesivas. A emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa da licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado." Acórdão n.º 1138/2011- Plenário, TC-006.399/2008-2, rei. Min. Ubiratan Aguiar, 04.05.2011

CONSIDERANDO que o ARTIGO 75 INCISO II da Lei Federal nº 14.133/21, aponta a possibilidade de dispensa de licitação para os casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, como o caso em tela;

Convém ressaltar, por fim, que a administração local empreendeu todas as medidas necessárias com vistas a selecionar o fornecedor que apresentou menor preço, de acordo com as pesquisas realizadas, estando, desta forma, atendendo, aos preceitos legais que norteiam as contratações através da administração pública.

Consta no processo administrativo os elementos necessários para a caracterização do objeto, propostas de preços, mapa de apuração, termo de referência, documentação de regularidade fiscal e jurídica da(s) empresa(s) que apresentou(ram) o menor preço, disponibilidade orçamentaria tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo de Dispensa nº 2513042501-DL.

3 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A(s) proponente(s) abaixo indicada(s) foi(ram) selecionada(s) através de dispensa de licitação na forma presencial, apresentando sua proposta compatível com a realidade dos preços praticados no mercado em se tratando de produto ou serviço similar, tendo inclusive a(s) proponente(s) comprovado de que preenche(m) os requisitos de habilitação e qualificação exigidas para a contratação em tela. Portanto, pode a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios, tendo em vista que as pesquisas de preços anexadas ao processo demonstraram que a contratação do objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO será efetivada considerando o **menor preço** diante da realidade do mercado.

- MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA (CPF/CNPJ: 13.576.534/0001-02) -
REPRESENTANTE LEGAL: THIAGO MARCO BARROS MAIA - VALOR TOTAL VENCIDO: R\$ 5.310,90

4 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

De forma a zelar com a correta utilização dos recursos públicos, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso VII do artigo 72 da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

Em relação à aquisição dos itens acima do valor inicialmente cotado, justificamos a diferença de baixo valor pela urgência da situação e pela necessidade de cumprimento imediato da determinação judicial. A saúde da paciente é prioritária, e a obtenção rápida dos itens é essencial para assegurar o tratamento adequado e contínuo. A pequena variação no custo é justificada pela necessidade premente e pela inviabilidade de postergar a aquisição, que poderia comprometer gravemente a integridade e o bem-estar da paciente.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado do referido objeto.

Procedeu-se a dispensa de licitação na forma presencial, concluindo ao final do certame que a(s) proposta(s) mais vantajosa(s) foi(ram) apresentada(s) pela(s) proponente(s) já indicado(s), com o valor global de R\$ 5.310,90 (CINCO MIL E TREZENTOS E DEZ REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários para a cobertura da referida despesa estão devidamente alocados no orçamento municipal vigente da Unidade Gestora SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, de acordo com o Projeto Atividade / Elemento de Despesa / Fonte de Recursos consignados abaixo:

- 13 02 10 122 0001 2.074 4.4.90.52.08 1500100200

O Sr(a). ANA CLAUDIA PIMENTA FELICIO SALDANHA, Ordenador(a) de Despesas do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, vem comunicar, que estão presentes neste documento a razão da escolha da contratada e a justificativa de preço, em atendimento aos incisos VI e VII do artigo 72 da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, e normativos internos.

Em observância ao estabelecido no § 4º do artigo 71 e no inciso VIII do artigo 72, ambos da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e normativos internos, encaminho à Vossa Senhoria o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para que adote as providências cabíveis.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 08 de Maio de 2025.

ANA CLAUDIA
PIMENTA FELICIO
SALDANHA:26253
860372

Assinado de forma digital
por ANA CLAUDIA PIMENTA
FELICIO
SALDANHA:26253860372
Dados: 2025.05.08 14:25:06
+03'00'

ANA CLAUDIA PIMENTA FELICIO SALDANHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2513042501-DL

Pelo presente instrumento e após analisado o resultado do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO tombado sob o nº 2513042501-DL, cujo objeto é o (a) AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE APARELHO NECESSÁRIO PARA O TRATAMENTO DE OXIGENOTERAPIA COM APARELHO CPAP, COM O OBJETIVO DE ATENDER A AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, MOVIDA POR EDNETE PEREIRA DA SILVA - PROCESSO JUDICIAL Nº 3000895-51.2024.8.06.0154, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE QUIXERAMOBIM/CE, e com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto em favor da(s) empresa(s) abaixo indicado(s), pelo valor total de R\$ 5.310,90 (CINCO MIL E TREZENTOS E DEZ REAIS E NOVENTA CENTAVOS), nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

- MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA (CPF/CNPJ: 13.576.534/0001-02) - **REPRESENTANTE LEGAL: THIAGO MARCO BARROS MAIA - VALOR TOTAL VENCIDO: R\$ 5.310,90**

A homologação da presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, no valor de R\$ 5.310,90 (CINCO MIL E TREZENTOS E DEZ REAIS E NOVENTA CENTAVOS), é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM que, em análise aos documentos apresentados pela(s) empresa(s) vencedora(s), constatou o atendimento de todas as condições previstas no Aviso de Contratação Direta e anexos do referido processo.

A(s) empresa(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes ou outro instrumento hábil que venha substituí-lo, nos termos do Artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 08 de Maio de 2025.

ANA CLAUDIA
PIMENTA
FELICIO
SALDANHA:26
72
253860372

Assinado de forma
digital por ANA
CLAUDIA PIMENTA
FELICIO
SALDANHA:262538603
72
Dados: 2025.05.08
14:28:59 -03'00'

ANA CLAUDIA PIMENTA FELICIO SALDANHA - SECRETÁRIO(A)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2513042501-DL

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, que o **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO tombado sob o nº 2513042501-DL, foi devidamente publicado no site oficial do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM e por meio de afixação no flanelógrafo do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM (Quadro de Avisos e Publicações), nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, respeitando dessa forma, o princípio da publicidade dos atos públicos. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, nesta data.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 08 de Maio de 2025.

ANA CLAUDIA
PIMENTA
FELICIO
SALDANHA:26
253860372

Assinado de forma
digital por ANA
CLAUDIA PIMENTA
FELICIO
SALDANHA:2625386037
2
Dados: 2025.05.08
14:56:03 -03'00'

ANA CLAUDIA PIMENTA FELICIO SALDANHA - SECRETÁRIO(A)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2513042501-DL**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos preconizados nos incisos I ao VII do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO ratifica que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação e que o processo encontra-se amparado pelo ARTIGO 75 INCISO II da Lei nº14.133 de 1 de abril de 2021;

Em cumprimento ao inciso VIII, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021 **AUTORIZO** a contratação direta através do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2513042501-DL, na forma presencial, com fundamento no ARTIGO 75 INCISO II da Lei nº 14.133/2021, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE APARELHO NECESSÁRIO PARA O TRATAMENTO DE OXIGENOTERAPIA COM APARELHO CPAP, COM O OBJETIVO DE ATENDER A AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, MOVIDA POR EDNETE PEREIRA DA SILVA - PROCESSO JUDICIAL Nº 3000895-51.2024.8.06.0154, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE QUIXERAMOBIM/CE

CONTRATADO(A):

- MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA (CPF/CNPJ: 13.576.534/0001-02) - **REPRESENTANTE LEGAL:** THIAGO MARCO BARROS MAIA - **VALOR TOTAL VENCIDO:** R\$ 5.310,90

VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 03 (TRÊS) MESES

VALOR TOTAL: R\$ 5.310,90 (CINCO MIL E TREZENTOS E DEZ REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

Diante do exposto, o(a) Sr(a). ANA CLAUDIA PIMENTA FELICIO SALDANHA, Secretário(a) Municipal e Ordenador(a) de Despesas do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **RATIFICA** a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2513042501-DL, com fulcro no ARTIGO 75 INCISO II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Este ato será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, e no artigo 3º, § 3º do Decreto Municipal nº 5.292/2024, de 08 de abril de 2024.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 08 de Maio de 2025.

ANA CLAUDIA
PIMENTA FELICIO
SALDANHA:262538
60372

Assinado de forma digital por
ANA CLAUDIA PIMENTA
FELICIO
SALDANHA:26253860372
Data: 2025.05.08 14:29:19
+03'00'

ANA CLAUDIA PIMENTA FELICIO SALDANHA - SECRETÁRIO(A)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2513042501-DL

O(A) Sr(a). ANA CLAUDIA PIMENTA FELICIO SALDANHA, Secretário(a) Municipal e Ordenador(a) de Despesas do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o presente extrato resumido do **ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO DE Nº 2513042501-DL**, a seguir:

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE APARELHO NECESSÁRIO PARA O TRATAMENTO DE OXIGENOTERAPIA COM APARELHO CPAP, COM O OBJETIVO DE ATENDER A AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, MOVIDA POR EDNETE PEREIRA DA SILVA - PROCESSO JUDICIAL Nº 3000895-51.2024.8.06.0154, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE QUIXERAMOBIM/CE;

VALOR TOTAL: R\$ 5.310,90 (CINCO MIL E TREZENTOS E DEZ REAIS E NOVENTA CENTAVOS);

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 75 INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES;

CONTRATADO(A):

- MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA (**CPF/CNPJ:** 13.576.534/0001-02) - **REPRESENTANTE LEGAL:** THIAGO MARCO BARROS MAIA - **VALOR TOTAL VENCIDO:** R\$ 5.310,90

VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 03 (TRÊS) MESES;

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 08 de Maio de 2025.

ANA CLAUDIA PIMENTA
FELICIO SALDANHA:26
253860372

Assinado de forma
digital por ANA
CLAUDIA PIMENTA
FELICIO
SALDANHA:262538603
72
Dados: 2025.05.08
14:29:37 -03'00'

ANA CLAUDIA PIMENTA FELICIO SALDANHA - SECRETÁRIO(A)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2513042501-DL**

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, que o **ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA** do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2513042501-DL, foi devidamente publicado no sítio eletrônico oficial do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, conforme estabelece o Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e no artigo 3º, § 3º do Decreto Municipal nº 5.292/2024, de 08 de abril de 2024, respeitando dessa forma, o princípio da publicidade dos atos públicos. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, nesta data.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 08 de Maio de 2025.

ANA CLAUDIA
PIMENTA
FELICIO
SALDANHA:262
53860372

Assinado de forma digital
por ANA CLAUDIA
PIMENTA FELICIO
SALDANHA:26253860372
Dados: 2025.05.08
14:29:53 -03'00'

ANA CLAUDIA PIMENTA FELICIO SALDANHA - SECRETÁRIO(A)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE